Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.836, DE 26 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre pagamento da Taxa Mínima referente ao fornecimento de água do mês de março de 1.992, em caráter excepcional e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista autorizada excepcionalmente, no mês de março de 1.992, a cobrar somente o valor correspondente a Taxa Mínima dos usuários do fornecimento de água.

ARTIGO 2º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a iniciar nova leitura dos hidrometros a partir do dia 25 de março de 1.992.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de março de 1.992.

Vicente Di Santi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 26 de março/1.992.

Benjamin Sposito

Secretário de Expediente

Registrada às fls. 53v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 260392.

José Thomé

Secretário Adjunto